

Certifico que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas relativa ao ano de exercício de 2004.

18 de Novembro de 2005. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)
2011721881

ARTELET — PRODUÇÕES PUBLICITÁRIAS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula/identificação de pessoa colectiva n.º 505990350; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 31/20051107.

Certifico que foram efectuados os registos de dissolução e de encerramento da liquidação, sendo o extracto das inscrições do seguinte teor:

Dissolução e encerramento da liquidação.

Data de aprovação das contas: 7 de Novembro de 2005.

Está conforme.

11 de Novembro de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Susana Maria Silva Ribeiro.*
2008937984

URSO — SERVIÇOS DE GESTÃO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula/identificação de pessoa colectiva n.º 506392007; inscrição n.º 5; número e data da apresentação: 11/20051107.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi alterado parcialmente o pacto da sociedade, tendo sido modificado os artigos 2.º, 3.º e n.º 2 do 6.º que fica com a seguinte redacção:

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na prestação de serviços de gestão e de medicina.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, dividindo-se em duas quotas, uma no valor de quatro mil euros, pertencente à sócia Fátima Cristina Magalhães Castanheira de Abreu, e outra do valor nominal de mil euros, pertencente ao sócio José Afonso Nabais Baldo.

ARTIGO 6.º

2 — Mantém-se na gerência o agora estranho à sociedade Joaquim António Magalhães Castanheira de Abreu.

Está conforme.

9 de Novembro de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Susana Maria Silva Ribeiro.*
2008937976

PÓVOA DE VARZIM

TALHO HELENA MARIA — SOCIEDADE UNIPESSOAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial da Póvoa de Varzim. Matrícula n.º 3237/20030205; identificação de pessoa colectiva n.º 506445925; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 9/5022003.

Certifico que Helena Maria Antunes Teixeira Moraes constituiu a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato social:

ARTIGO 1.º

Firma e sede

1 — A sociedade adopta a firma de Talho Helena Maria — Sociedade Unipessoal, L.^{da}

2 — A sede social é na freguesia e concelho da Póvoa de Varzim, na Praça de Marquês de Pombal, talho 45, Mercado Dr. David Alves.

3 — Por simples deliberação da gerência, a sede social poderá ser transferida, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, assim como estabelecer, transferir ou encerrar agências, filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação.

ARTIGO 2.º

Objecto

O objecto da sociedade consiste no exercício da actividade de comércio a retalho de carne e produtos à base de carne.

ARTIGO 3.º

Participação e associação

Mediante deliberação do sócio, a sociedade pode participar no capital de outras sociedades, ainda que com objecto social diferente, associar-se a quaisquer pessoas singulares ou colectivas ou a quaisquer agrupamentos complementares de empresas, associações em participação ou consórcios ou entidades de natureza semelhante.

ARTIGO 4.º

Capital

O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro, e pertence à sócia Helena Maria Antunes Teixeira Moraes.

ARTIGO 5.º

Prestações suplementares de capital e suprimentos

1 — Poderá ser deliberada a exigência de prestações suplementares de capital, e até ao limite máximo correspondente ao décuplo do seu capital social, devendo para o efeito ser fixado o montante exigível e o prazo de prestação.

2 — O sócio poderá fazer suprimentos à sociedade, cujos juros e termos de reembolso, deverão ser fixados em assembleia geral.

ARTIGO 6.º

Morte ou interdição do sócio

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição do sócio, continuando com os seus herdeiros ou representante, devendo os titulares da quota nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 7.º

Gerência

1 — A gerência da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos gerentes que forem nomeados em assembleia geral, os quais têm ou não remuneração, conforme deliberado pelos sócios.

2 — A sociedade obriga-se com a assinatura da gerente sócia única, Helena Maria Antunes Teixeira Moraes ou, então, de dois outros gerentes em conjunto.

3 — Em ampliação dos seus poderes normais, mas com inteira obediência ao n.º 2 do presente artigo, a gerência poderá:

- a) Confessar, desistir e transigir em juízo, bem como comprometer-se em árbitros;
- b) Dar e tomar de trespasse;
- c) Celebrar e terminar contratos de arrendamento, independentemente do prazo;
- d) Instalar ou adquirir, manter, transferir ou encerrar estabelecimentos;
- e) Adquirir bens móveis e imóveis e aliená-los, permutá-los ou obrigá-los por quaisquer actos ou contratos, ainda que se trate da constituição de garantias reais;
- f) Contrair empréstimos e assumir obrigações em nome da sociedade.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, observados os imperativos legais quanto à constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados conforme for deliberado pelo sócio único.

ARTIGO 9.º

Decisões do sócio

Devem ser consignadas em acta as decisões do sócio único relativamente a todos os actos para os quais, nas sociedades por quotas em regime de pluralidade de sócios, a lei determine a tomada de deliberação em assembleia geral.

ARTIGO 10.º

Contrato do sócio com a sociedade unipessoal

1 — Para prossecução do objecto social da sociedade, o sócio único fica expressamente autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade.

2 — Todos os negócios jurídicos a celebrar entre o sócio e a sociedade deverão ser sempre reduzidos a escrito e, nos casos previstos, obedecer à forma legal prescrita.

Nomeada gerente, em 16 de Janeiro de 2003, Helena Maria Antunes Teixeira Moraes.

Está conforme.

17 de Março de 2003. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)
2000012310

ARDOCRAI — DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA INDUSTRIAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial da Póvoa de Varzim. Matrícula n.º 03559/20041213; identificação de pessoa colectiva n.º 505235960; inscrição n.º 3; números e data das apresentações: 23 e 24/13122004.

Certifico que, por escritura de 14 de Setembro de 2004, do 1.º Cartório Notarial de Competências Especializada do Porto, a sede social da sociedade em epígrafe foi mudada para a Avenida de Mouzinho de Albuquerque, 114, 1.º, Póvoa de Varzim, e em consequência alterados o artigo 1.º e 2.º, n.º 1, n.º 2 do artigo 4.º e aditados o n.º 2 aos artigos 1.º e 3.º do contrato social, cuja redacção passou a ser a seguinte:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma ARDOCRAI — Distribuição de Equipamentos de Limpeza Industrial, L.^{da}, com sede na Avenida de Mouzinho de Albuquerque, 114, 1.º, Póvoa de Varzim.

2 — A gerência poderá deslocar a sede social para outro local dentro ou fora do concelho, bem como criar ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação, sem necessidade do consentimento da assembleia geral.

ARTIGO 2.º

1 — O objecto social consiste no comércio, e distribuição de equipamentos de limpeza industrial. Venda de produtos e serviços de higiene e limpeza. Comércio de artigos de utilização em hotelaria e restauração.

ARTIGO 3.º

2 — Por deliberação de maioria, poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até vinte vezes o valor do capital social.

ARTIGO 4.º

2 — Para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária a assinatura de dois gerentes ou em alternativa a assinatura da gerente Orquídea Maria Garrido da Silva.

Todavia, se os mesmos não excederem o valor de vinte mil euros é suficiente a assinatura de um qualquer gerente.

Está conforme.

29 de Dezembro de 2004. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)
2005332127

TEXCAL — SOCIEDADE TÊXTIL DE CALVES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial da Póvoa de Varzim. Matrícula n.º 01020/881128; identificação de pessoa colectiva n.º 502109351; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 17; número e data da apresentação: 7/01042004.

Certifico que foi depositada fotocópia da acta, onde consta a cessação de funções de gerência na sociedade em epígrafe, de Duarte Nuno Vila Real Figueiredo, em 12 de Janeiro de 2004.

Está conforme.

22 de Abril de 2004. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)
2005336114

CEDISLOG — CENTRO DE ARMAZENAGEM E SERVIÇOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial da Póvoa de Varzim. Matrícula n.º 3487/20040625; identificação de pessoa colectiva n.º P 506888207; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 14/25062004.

Certifico que, entre Manuel António de Castro Martins e Vítor Manuel de Castro Martins, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato social:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma CEDISLOG — Centro de Armazenagem e Serviços, L.^{da}, tem a sua sede na Zona Industrial de Laúndos, da freguesia de Laúndos, do concelho da Póvoa de Varzim.

2 — Por simples deliberação da gerência a sede social poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes, bem como poderão ser criadas ou encerradas filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO 2.º

O objecto social consiste em centro de armazenagem; serviços; distribuição; actividades auxiliares de transportes terrestres; organização do transporte;

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil euros e está dividido em duas quotas iguais de valor nominal de cinco mil euros cada, pertencendo uma a cada um dos sócios Manuel António de Castro Martins e Vítor Manuel de Castro Martins.

ARTIGO 4.º

A cessão e divisão de quotas entre sócios é livremente permitida, mas a favor de estranhos depende da autorização da sociedade à qual é reservado em segundo lugar e aos sócios não cedentes, em primeiro, o direito de preferência;

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá adquirir participações sociais em sociedades com objecto social igual ou diferente do seu, bem como em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas;

ARTIGO 6.º

1 — A sociedade poderá proceder à amortização compulsiva de quotas nos seguintes casos:

- a) Por falência ou insolvência do respectivo titular;
- b) Em caso de penhora, arresto ou por qualquer outra forma de apreensão da quota;
- c) Em caso de interdição ou inabilitação do sócio;
- d) Venda ou adjudicação judicial da quota;

2 — Sem prejuízo das disposições legais imperativas, a amortização será realizada pelo valor da quota determinado no último balanço aprovado e o seu valor será pago a partir do terceiro ano após o evento que a determinou, em cinco prestações anuais, sucessivas e iguais;

3 — Em alternativa à amortização compulsiva poderá a sociedade adquirir a quota ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro;

ARTIGO 7.º

Por morte de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, continuando como os herdeiros do falecido, os quais nomearão um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver no estado de comunhão hereditária. Caso não lhes interesse pertencer à sociedade, esta procederá à amortização da quota, sendo, o seu valor o valor apurado em balanço realizado para o efeito;

ARTIGO 8.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não, fica a cargo de um ou mais gerentes a nomear em assembleia geral;

2 — Ficam, desde já, nomeados gerentes os dois sócios;

3 — Para que a sociedade fique validamente obrigada e representada em juízo e fora dele é necessária a assinatura ou intervenção de ambos os gerentes.

Está conforme.

30 de Julho de 2004. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)
2005337650

ISABEL MARISA SILVA — INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, UNIPESSOAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial da Póvoa de Varzim. Matrícula n.º 03491/20040706; identificação de pessoa colectiva n.º P 506910091; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 2/20040706.